Resource Tecnologia e Informática Ltda.

CNPJ/MF nº 04.947.601/0001-67 – NIRE 35.217.416.925

Extrato da 19ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **Resource IT Solutions Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco D, 6º andar, sala C, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP: 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.304.881/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35.223.802.343, em sessão de 28.10.2009, neste ato representado por seu administrador Sr. **Paulo Marcelo Lessa Moreira**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/03/1968, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.736.001-68-SSP/BA, expedida em 15/01/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 342.458.045-72, com endereço na Rua Funchal, nº 418, 34º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-060; **RPMA Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gabriele D'Annunzio, nº 824, apartamento 22F, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP: 04619-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.560.515/0001-08, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE 35.222.952.937, em sessão de 11.12.2008, neste ato representada por seu administrador Sr. **Paulo Miguel dos Anjos**, brasileiro, casado, analista de sistemas, nascido em 11/05/1961, portador Cédula de Identidade RG nº 14.169.296-0-SSP/SP, expedida em 06/12/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 012.391.908-83, com endereço na Rua Gabriele D'Annunzio, nº 824, apartamento 22F, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP: 04619-003, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Resource Tecnologia e Informática Ltda.**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco D, 6º andar, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP: 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.947.601/0001-67, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.217.416.925, em 20/02/2002 e última alteração contratual arquivada na mesma Junta sob nº 378.869/17-6, em 18/08/2017, têm entre si certo e ajustado o que se segue: **I - Protocolo e Justificação de Incorporação:** Foram aprovados os Protocolos e Justificação de Incorporação firmados em 13/09/2017 entre esta sociedade e as empresas **Resource Tecnologia Bancária Ltda.** (doravante **Resource Bancária**) e **Resource Soluções em Tecnologia Paulista Ltda.** (doravante **Resource Paulista**), mediante versão do patrimônio líquido das incorporadas, com base nos balanços patrimoniais levantados em 31/08/2017, documentos esses que, para todos os fins e efeitos de direito, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento. **II - Nomeação da Empresa Avaliadora:** Foi ratificada a nomeação da empresa **Athros Auditores Independentes**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 1.860, 2º andar, Bairro Barcelona, CEP: 09550-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.208.310/0001-94, representada por seu sócio, Rodrigo Soldati Oliva, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.252.961-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 319.454.128-52 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 1SP268153/O-7, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório no mesmo endereço comercial da sociedade (doravante denominada **Athros**), para proceder à avaliação do patrimônio líquido das sociedades incorporadas. **III - Laudo de Avaliação:** Foram aprovados os Laudos de Avaliação do Patrimônio Líquido das sociedades incorporadas, datados de 31/08/2017, o qual concluíram que os valores dos patrimônios líquidos das empresas **Resource Bancária** e **Resource Paulista**, apurados com base nos Balanços Patrimoniais levantados em 31/08/2017, correspondem, naquela data a: (i) **Resource Bancária** - R$ 3.843.019,00; e (ii) **Resource Paulista** - negativo R$ 2.553.158,00, passando o Patrimônio Líquido da **Incorporadora** de R$ 35.338.007,57 para R$ 36.627.868,57. **IV - Incorporação:** Foi aprovada a incorporação, por esta sociedade, das empresas **Resource Bancária** e **Resource Paulista**, nos termos dos Protocolos e Justificação de Incorporação firmados em 13/09/2017, ficando o administrador da sociedade autorizado a tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao cabal cumprimento de todos os termos e condições do referido Protocolo. **V - Da Alteração do Objeto Social:** Em decorrência da incorporação, o objeto social da sociedade passa a prever o licenciamento de programas de informática, a importação e exportação de mercadoria de informática, bem como a prestação de serviços de consultoria em estratégia e tecnologia da informação, passando a Cláusula Segunda a vigorar com a seguinte redação: ***Cláusula 2ª:*** *A sociedade tem por objeto social: a) a elaboração e desenvolvimento de programas de computador e rede de comunicação, a implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico em sistemas de computação e de comunicação, além de tele atendimento; b) o licenciamento de programas de informática; c) o treinamento, seleção, recrutamento e colocação de mão de obra temporária na área de tecnologia da informação; d) o comércio, incluindo importação e exportação, de mercadoria de informática; e) a prestação de serviço de consultoria em estratégia e tecnologia da informação.* **VI - Aumento do Capital Social:** O capital social da sociedade, totalmente integralizado de R$ 26.249.228,00, é aumentado para R$ 30.092.247,00, ou seja, uma elevação no valor de R$ 3.843.019,00, subscrito e integralizado neste ato mediante versão do patrimônio líquido da incorporada, **Resource Bancária** no montante de R$ 3.843.019,00. O patrimônio líquido da **Resource Paulista** não foi considerado no capital social por ser negativo em R$ 2.553.158,00. Assim, a Cláusula Quarta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação, considerando também o aperfeiçoamento do § 2º e a inclusão do § 3º: ***Cláusula 4ª:*** *O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 30.092.247,00, dividido em 30.092.247 quotas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias:* ***Sócia:*** *Resource IT Solutions Participações Ltda.;* ***Nº de Quotas:*** *29.791.324;* ***Valor em R$:*** *29.791.324,00;* ***%:*** *99,00;* ***Sócia:*** *RPMA Participações Ltda.;* ***Nº de Quotas:*** *300.923;* ***Valor em R$:*** *300.923,00;* ***%:*** *1,00;* ***Total nº de Quotas:*** *30.092.247;* ***Total valor em R$:*** *30.092.247,00;* ***Total %:*** *100,00.* ***§ 1º:*** *A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização total do capital social, na forma da lei.* ***§ 2º:*** *As sócias terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da sociedade, na proporção das quotas de que sejam titulares, até 30 dias contados da data da deliberação do aumento. Findo esse prazo, as sócias terão um prazo adicional de 10 dias para manifestarem sua intenção em subscrever ou não as sobras do aumento do capital. Decorrido esse prazo, as quotas resultantes das sobras poderão ser subscritas por terceiros, desde que aprovado por sócias representando a totalidade do capital social. Fica, no entanto, estabelecido que esse procedimento poderá ser dispensado pelas sócias, desde que no ato da subscrição do aumento de capital, declarem abrir mão desse direito.* ***§ 3º:*** *As quotas representativas do capital social da sociedade são impenhoráveis.* **VII - Da Alteração de Cláusulas do Contrato Social:** Os sócios resolvem aperfeiçoar a alínea "a" da Cláusula 7ª, Cláusula 8ª e Cláusula 11ª que tratam das deliberações das sócias e que passarão a vigorar com a seguinte redação: ***Cláusula 7ª:*** *Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato social e na legislação vigente, cujo "quórum" de aprovação deverá ser observado, as matérias abaixo relacionadas dependerão sempre de aprovação das sócias representando, pelo menos, 3/4 do capital social: a) a aprovação das Demonstrações Financeiras e distribuição de lucros e dividendos em proporção diversa das participações sociais; (…)* ***Cláusula 8ª:*** *As sócias representando 3/4 do capital social poderão proceder à exclusão, por justa causa, de sócia que esteja pondo em risco a continuidade da sociedade, mediante a prática de atos de inegável gravidade, assim entendidos como: a) a prática de atos de concorrência em relação à sociedade; b) divulgação a terceiros de dados e informações confidenciais da sociedade; c) prática de atos fraudulentos, culposos e/ou dolosos que resultem em danos à sociedade. (…)* ***Cláusula 11ª:*** *As reuniões das sócias instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 3/4 do capital social e, em segunda convocação com qualquer número de presentes. Serão presididas pela sócia majoritária, ou quem esta indicar, e secretariadas por qualquer uma das sócias presentes. (…)* **VIII - Extinção das Incorporadas:** Em consequência da incorporação ficam extintas as empresas **Resource Bancária** e **Resource Paulista**, as quais, a partir da presente data, passam a ser sucedidas por esta sociedade, para todos os fins e efeitos de direito. **IX - Consolidação do Contrato Social:** Os sócios resolvem ratificar e consolidar as demais disposições do contrato social, já incluindo as alterações citadas no item anterior. São Paulo, 13/09/2017. **Resource IT Solutions Participações Ltda., RPMA Participações Ltda.** JUCESP - Certifico o Registro sob nº 508.675/17-0, em 10/11/2017. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

LEILÃO DE IMÓVEL

ZUKERMAN LEILÕES — Av. Angélica, 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP — PRESENCIAL E ON-LINE — BANCO inter

1º LEILÃO: 12/12/2017 - 10:15h - 2º LEILÃO: 14/12/2017 - 10:15h

EDITAL DE LEILÃO

Fabio Zukerman, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCESP nº 719, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº. 21.981/32 levará a LEILÃO PÚBLICO de modo **Presencial e Online** o imóvel a seguir caracterizado, nas seguintes condições. **IMÓVEL**: O apartamento nº 27, Tipo II, localizado no 2º pavimento do "Edifício Fascínio" (Bloco 01), integrante do "Condomínio Ways Vila Sonia", situado na Rua Professor Gioia Martins nº 199, Rua Dolores Dias da Silva e Travessa Raimundo José Cabral, no 13º Subdistrito do Butantã, com área privativa de 54,213m² (incluindo-se a área do armário nº 144, localizado no 2º subsolo), a área comum 45,808m² (incluindo-se a área correspondente a 01 vaga de garagem individual e indeterminada localizada no 1º ou 2º subsolos), perfazendo a área total de 100,021m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,003456511, no solo e nas outras partes comuns do condomínio. Imóvel objeto da Matrícula nº 219.632 do 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Obs: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DATA DOS LEILÕES: 1º Leilão: dia 12/12/2017, às 10:15 horas, e 2º Leilão dia 14/12/2017, às 10:15 horas. LOCAL: Av. Angélica, 1.996, 3º andar, Conjunto 308, Higienópolis, São Paulo/SP. DEVEDORES (A) FIDUCIANTES**: **JOÃO DE DEUS**, RG 15.110.432-3, CPF 049.477.498-30, brasileiro, divorciado, contador, residente em São Paulo/SP. **CREDOR FIDUCIÁRIO**: *Banco Inter S/A, CNPJ: 00.416.968/0001-01*. **DO PAGAMENTO**: No ato da arrematação o arrematante deverá emitir 01 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito em cheque ou TED, na conta do comitente vendedor a ser indicada pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será resgatado pelo arrematante. **DOS VALORES: 1º leilão: R$ 370.494,07 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) 2º leilão: R$ 283.523,04 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos),** calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILOEIRO**: Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, ao(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. **DO LEILÃO ONLINE:** O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465/2017.Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site www.zukerman.com.br e se habilitar acessando a opção "Habilite-se", com antecedência de 01 hora, antes do início do leilão presencial, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. **OBSERVAÇÕES**: O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. O(s) imóvel(i)s será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram física e documentalmente, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como, taxas, alvarás, certidões, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante. O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED e/ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do(a) Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrependimento por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida o(a) Leiloeiro(a) (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo a favor do Vendedor o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o(a) Leiloeiro(a) emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Maiores informações: (11)2184-0900 / contato@zukerman.com.br. Belo Horizonte/MG, 29/11/2017.

www.zukerman.com.br — INFORMAÇÕES: (11) 2184-0900

LEILÃO DE IMÓVEL

ZUKERMAN LEILÕES — Av. Angélica, 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP — PRESENCIAL E ON-LINE — BANCO inter

1º LEILÃO: 14/12/2017 - 10:30h - 2º LEILÃO: 15/12/2017 - 10:30h

EDITAL DE LEILÃO

Fabio Zukerman, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCESP nº 719, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº. 21.981/32 levará a LEILÃO PÚBLICO de modo **Presencial e Online** o imóvel a seguir caracterizado, nas seguintes condições. **IMÓVEL**: Apartamento nº 803 localizado no 8º andar ou pavimento, do empreendimento denominado "Condomínio Camino Girassol", situado na Rua Catumbi, nº 1.077, no 10º Subdistrito – Belenzinho, com a área privativa de 65,000m², a área comum de 50,162m², sendo 34,533m² de área comum coberta e 15,629 de área comum descoberta (com direito a 1 (uma) vaga coberta, indeterminada na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1(um) veículo de passeio de pequeno porte", totalizando a área de 115,162m², correspondendo a cada uma delas a fração ideal de 0,004158 no terreno do condomínio. Imóvel objeto da Matrícula nº 175.138 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Obs: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DATA DOS LEILÕES: 1º Leilão: dia 14/12/2017, às 10:30 horas, e 2º Leilão dia 15/12/2017, às 10:30 horas. LOCAL: Av. Angélica, 1.996, 3º andar, Conjunto 308, Higienópolis, São Paulo/SP. DEVEDORES (A) FIDUCIANTES: ANI APARECIDA GOMES DE AZEVEDO**, brasileira, separada, motorista, RG nº 12.462.216-1-SSP/SP e CPF/MF nº 162.973.528-01, residente em São Paulo/SP. **CREDOR FIDUCIÁRIO**: *Banco Inter S/A, CNPJ: 00.416.968/0001-01*. **DO PAGAMENTO**: No ato da arrematação o arrematante deverá emitir 01 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito em cheque ou TED, na conta do comitente vendedor a ser indicada pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será resgatado pelo arrematante. **DOS VALORES: 1º leilão: R$ 439.525,49 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) 2º leilão: R$ 501.743,76 (quinhentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos),** calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, ao(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. **DO LEILÃO ONLINE:** O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465/2017.Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site www.zukerman.com.br e se habilitar acessando a opção "Habilite-se", com antecedência de 01 hora, antes do início do leilão presencial, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. **OBSERVAÇÕES:** O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. O(s) imóvel(i)s será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram física e documentalmente, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como, taxas, alvarás, certidões, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante. O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED e/ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do(a) Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrependimento por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida o(a) Leiloeiro(a) (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo a favor do Vendedor o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o(a) Leiloeiro(a) emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Maiores informações: (11)2184-0900 / contato@zukerman.com.br. Belo Horizonte/MG, 30/11/2017.

www.zukerman.com.br — INFORMAÇÕES: (11) 2184-0900

7ª Vara de Família e Sucessões da Capital. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DEINTERDIÇÃO DE BENEDITO CAUDURO, REQUERIDO POR NADIEGE BARBOSA CAUDURO - PROCESSO Nº1125509-56.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Andre Salomon Tudisco, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/09/2017- "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE conceder a curatela de Benedito Cauduro, portador do RG 2.826.709-6 e CPF 099.508.008-97, para todos os atos da vida civil, a Nadiege Barbosa Cauduro, portadora do RG 5.388.074-2 e CPF 592.973.528-04, ambos residente na Av. Lins de Vasconcelos, 616, Apartamento 41, Cambuci - CEP 01538-000, São Paulo/SP. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 24 de novembro de 2017.

1ª VRP – Capital. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1100131- 06.2013.8.26.0100 (USUC 1549) O(A) Doutor(a) Paulo Cesar Batista dos Santos , MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Hilda Soares Damiani, Nelson Damiani, José Geraldo de Souza, Rosângela Sueli de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Gildo de Freitas e Noeme de Freitas**, ajuizaram **ação de USUCAPIÃO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Roldão, nº 47 - Guaianases - São Paulo SP, com área de 129,15 m², contribuinte nº 115.203.0022-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF N° 11.284.204/0001-18 - NIRE N° 35.300.393.775

Companhia Aberta

Edital de Primeira Convocação

Da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da You Inc Incorporadora e Participações S.A. a ser Realizada em 20 de Dezembro de 2017

A **You Inc Incorporadora e Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4° andar, conjunto 41, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.204/0001-18, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Emissora"), vem, pela presente, em virtude do exposto abaixo, **convocar** os titulares das debêntures ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Emissora ("Emissão"), para reunirem-se em assembleia geral de Debenturistas a ser realizada às 11h00 (onze horas) do dia 20/12/2017 ("Assembleia Geral de Debenturistas"), na sede social da Emissora, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4° andar, conjunto 41, para examinar, discutir e votar a respeito da ordem do dia aqui estabelecida: **(A)** anuência (*waiver*) para a Emissora realizar uma operação de financiamento no montante de até R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Operação de Financiamento"), bem como constituir: (i) aval a ser outorgado pela Emissora; e (b) alienação fiduciária sobre a totalidade das "**Quotas YP II**", bem como cessão fiduciária sobre todos os "**Dividendos Quotas YPII**", todos em garantia às obrigações da Operação de financiamento, de modo a não se considerar inadimplemento nos termos da cláusula 6.28.2, item (XII) e (XIII) da Escritura de Emissão; e **(B)** alteração dos seguintes termos e condições das Debêntures: **(i)** Após a liquidação financeira da Operação de Financiamento, constituição de aplicação financeira a ser realizada com recursos em caixa disponível da Emissora, em montante correspondente ao valor de amortização principal e juros das parcelas devidas em 30/12/2017 e em 30/03/2018; **(ii)** postergar os pagamento das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário devidas em 30/06/2018, 30/09/2018 e 30/12/2018 cujos percentuais serão redistribuídos ao longo das parcelas subsequentes de amortização do Valor Nominal Unitário; **(iii)** alteração da alínea (g) do inciso XIII da Cláusula 6.28.2 da Escritura de Emissão, de forma que o endividamento máximo nominal fixo permitido à Emissora seja de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(iv)** incluir cláusula para prever a Amortização Antecipada Obrigatória; **(v)** alterar as cláusulas 6.18 e 6.19 da Escritura de Emissão de forma a excluir a obrigatoriedade de pagamento de prêmio para a realização do Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa; **(vi)** alterar o inciso XV da Cláusula 6.28.2 da Escritura de Emissão, que trata sobre a vedação de distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora; **(vii)** incluir na Escritura de Emissão obrigação de entrega, pela Emissora, de relatórios mensais de acompanhamento dos projetos objeto das garantias outorgadas às Debêntures; **(C)** alteração dos termos e condições das Debêntures para a constituição das seguinte garantias adicionais: **(i)** alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de titularidade da Emissora emitidas pela YP III Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda. ("**YP III**") ("**Quotas YP III**"); **(ii)** alienação fiduciária dos direitos de recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições em dinheiro ("**Dividendos Quotas YP III**") de titularidade da Emissora relativos às **Quotas YP III**, observado que, a partir de 30/03/2019 (inclusive), no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como **Dividendos Quotas YP III** serão destinados à amortização antecipada obrigatória das Debêntures mediante o pagamento de parcela de saldo do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração devida desde a data do último pagamento de remuneração até a data da amortização antecipada obrigatória, sem a incidência de prêmio ("Amortização Antecipada Obrigatória"); **(iii)** alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de titularidade da Emissora nas seguintes sociedades: (1) Violet YP Empreendimento Imobiliário Ltda. ("**Quotas Violet**"); (2) Rubi YP Empreendimento Imobiliário Ltda. ("**Quotas Rubi**"); (3) Orange YP Empreendimento Imobiliário Ltda. ("**Quotas Orange**"); (4) Home You Empreendimento Imobiliário Ltda. ("**Quotas Home**"); (5) Green You Empreendimento Imobiliário Ltda. ("**Quotas Green**"); e (6) Alvorada YI Empreendimento Imobiliário Ltda.; ("**Quotas Alvorada**" e, em conjunto com as **Quotas Violet, Quotas Rubi, Quotas Orange, Quotas Home e Quotas Green**, as "**Quotas You Inc**"), (iv) alienação fiduciária dos direitos de recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições em dinheiro de titularidade da Emissora relativos às **Quotas You Inc**, ("**Dividendos Quotas You Inc**"), observado que, a partir de 30/03/2019 (inclusive), no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos pagos como **Dividendos Quotas You Inc** (deduzidos os percentuais referentes a participações nos resultados das referidas sociedades por Sociedades em Conta de Participação ("SCPs") eventualmente existentes em cada uma delas), serão destinados à realização de Resgate Antecipado Obrigatório cujos valores serão abatidos proporcionalmente das parcelas vincendas seguintes aos referidos pagamentos. A alienação fiduciária sobre as **Quotas You Inc** nas referidas sociedades, será constituída sob condição suspensiva de (a) quitação das respectivas operações de financiamento na modalidade plano empresário ou equiparadas celebradas pelas respectivas sociedades ou (b) anuência pelo referido credor para a constituição da garantia, conforme aplicável; **(v)** alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas emitidas pela YP II Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda. ("**Quotas YP II**") de titularidade da Emissora; (vi) alienação fiduciária dos direitos de recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições em dinheiro de titularidade da Emissora relativos às **Quotas YP II**, ("**Dividendos QuotasYPII**"), a ser constituído sob a condição suspensiva de liberação dos ônus que serão constituídos sobre as **Quotas YPII** em garantia da **Operação de Financiamento** (conforme acima definido), observado que, a partir de 30/03/2019 (inclusive), no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos pagos em decorrência dos **Dividendos Quotas YPII** e após a quitação integral da **Operação de Financiamento**, serão destinados à realização de Resgate Antecipado Obrigatório cujos valores serão abatidos proporcionalmente das parcelas vincendas seguintes aos referidos pagamentos.; **(vi)** inclusão de hipótese de vencimento antecipado na Escritura de Emissão de forma a vedar a constituição de quaisquer ônus sobre (a) as quotas de titularidade da Emissora na YP Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda.; e (b) os projetos imobiliários a serem realizados pela **Emissora** diretamente ou por meio de suas sociedades controladas e/ou coligadas durante o exercício de 2018, exceto para operações de financiamento na modalidade plano empresário ou equiparadas, operações de financiamento para aquisição de terrenos e operações de financiamento a serem realizadas pela Emissora cujos recursos serão destinados a aumentos de capital nas referidas controladas e/ou coligadas que estiverem desenvolvendo os projetos imobiliários. **(D)** alteração da cláusula 8.4, (I), (a) da Escritura de Emissão, de forma a prever a nova remuneração do Agente Fiduciário, caso aprovado o item (C) acima; e **(E)** a autorização para que a Emissora tome todas as medidas eventualmente necessárias bem como aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com o Agente Fiduciário, para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas. **Instruções Gerais:** A documentação relativa à ordem do dia está à disposição na sede da Emissora e na sede do Agente Fiduciário, bem como nos endereços eletrônicos da Emissora (http://www.youinc.com.br/), do Agente Fiduciário (http://www.pentagonotrustee.com.br/) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Observado o disposto no artigo 126 da Lei 6.404, de 15/12/1976, os Debenturistas deverão encaminhar até 2 (dois) dias úteis antecedentes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade do representante legal ou procurador; (b) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; e (c) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. São Paulo, 05/12/2017. A Administração, **You Inc Incorporadora e Participações S.A.** **(05, 06 e 07/12)**

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão - Edital de Convocação

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A ("Emissão"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **20 de dezembro de 2017, às 10:00 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: aprovação para não manutenção, nos termos da cláusula 5.1, alínea "j", subitem "i", do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A", celebrado em 27 de dezembro de 2012 e posteriormente aditado, de índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), apenas para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2017. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 05 de dezembro de 2017. Roberto Junqueira Filho - Diretor-Presidente.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão

Rerratificação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 3ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A.. ("Emissão"), por meio da presente rerratificação, informa que no Edital de Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão a ser realizada em primeira convocação em 11 de dezembro de 2017, às 14:30 horas na sede da Emissora, publicado nos dias 24, 25 e 28 de novembro de 2017, nas páginas 9, 17 e 8 do Diário Oficial Empresarial de São Paulo, e nas páginas 5, 5 e 9, do Jornal Empresas & Negócios: Onde se lê: "aprovação para não manutenção, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitem "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A.", celebrado em 11 de março de 2014 e posteriormente aditado ("Escritura de Emissão"), de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), de, no mínimo, 1,2, apenas para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas, exclusivamente, ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2017". Lê-se: "aprovação para não manutenção, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitens "i" e "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A.", celebrado em 11 de março de 2014 e posteriormente aditado ("Escritura de Emissão"), de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), de, no mínimo, 1,2, e de índice de Patrimônio Líquido/Ativo Total, de, no mínimo 25%, apenas para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas, exclusivamente, ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2017.". Os demais termos não retificados pelo presente continuam de igual forma e teor. São Paulo, 05 de dezembro de 2017. Roberto Junqueira Filho - Diretor Presidente.

Csilatina Arrendamento Mercantil S.A.

CNPJ/MF nº 05.883.884/0001-93 - NIRE 35.300.197.747

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 16/10/2017, às 10 horas, na sede social Alameda Rio Negro, 585, 13° andar, conjuntos 134 e 135, Edifício Jaçari, Bloco A - Centro Industrial e Empresarial Alphaville, Barueri/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade dos acionistas. **Mesa:** Ricardo Madrona Saes - Presidente, Luciana Xavier da Silveira Renouard - Secretária. **Ordem do Dia / Deliberações:** Aprovadas por Unanimidade: **(a)** mudança de endereço da sede social da Alameda Rio Negro, 585, 13º andar, conjuntos 134 e 135, Edifício Jaçari, Bloco A - Centro Industrial e Empresarial Alphaville - na Cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000, para Alameda Rio Negro, 585, 7º andar, conjuntos 71, 72 e 77, Edifício Jaçari, Bloco A - Centro Industrial e Empresarial Alphaville - na Cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000; e **(b)** alteração do artigo 2º do Estatuto Social: "Artigo 2: A Companhia terá sede e foro na Cidade de Barueri/SP, Brasil, na Alameda Rio Negro, 585, 7º andar, conjuntos 71, 72 e 77, Edifício Jaçari, Bloco A - Centro Industrial e Empresarial Alphaville - CEP 06454-000, e uma filial localizada na Cidade de Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 1, 12º andar, sala 1201, parte, CEP 20090-003." **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. Barueri (SP), 16/10/2017. **Presentes**: Acionistas: CSI Latina Financial, Inc. e Executive Personal Computers, Inc., ambas representadas por seu bastante procurador, Ricardo Madrona Saes. JUCESP nº 534.439/17-2 em 27.11.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Tubopeças Indústria e Comércio S/A - CNPJ: 46.296.018/0001-83 - NIRE: 35.3.0037359-6 - **Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária.** Realizada em 27/04/2016: a Assembleia, presentes acionistas com mais de 90% do Capital Social, por unanimidade, aprovou o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2.015 e autorizou a Diretoria a transferir o resultado do exercício para a conta de Reserva à Disposição da Assembleia e manteve a vacância do Conselho Fiscal. a.a. Luiz Carlos Golin, Arlinda Golin de Almeida, Luciana Golin Louzada, Andrea Golin Garcia, Alessandra Golin Okabe, Wilson Roberto Antunes de Almeida e Eliana Antunes Gomes. JUCESP - Certifico o Registro sob nº 535.233/17-6 em sessão de 27/11/2017 - Flávia R. Britto Gonçalves Secretaria Geral

Tubopeças Indústria e Comércio S/A - CNPJ: 46.296.018/0001-83 - NIRE: 35.3.0037359-6 - **Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.** Realizada em 28/04/2017 com a presença de mais de 90% do Capital Social, os acionistas deliberaram, por unanimidade em AGO, aprovou o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2016, autorizou a transferência do resultado apurado no exercício para conta de Lucros à Disposição da Assembleia, e manteve a vacância do Conselho Fiscal, em AGE, aprovou o aumento do Capital Social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) com o aproveitamento de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de reservas livres em poder da companhia, com distribuição entre os acionistas, a titulo de bonificação, na proporção das ações que cada um é detentor. a.a. Luiz Carlos Golin, Arlinda Golin de Almeida, Luciana Golin Louzada, Andrea Golin Garcia, Alessandra Golin Okabe, Wilson Roberto Antunes de Almeida e Eliana Antunes Gomes. JUCESP - Certifico o Registro sob nº 535.234/17-0 em sessão de 27/11/2017 - Flávia R. Britto Gonçalves Secretaria Geral

Madeira Energia S.A. - MESA

CNPJ/MF nº 09.068.805/0001-41 - NIRE 35.300.346.866

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Madeira Energia S.A. ("Companhia"), nos termos do disposto na alínea "c" do § único do artigo 123 da Lei 6.404/76, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **18 de dezembro de 2017, às 10:30 horas**, na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, a fim de deliberar sobre a seguinte **ordem do dia:** (i) deliberar sobre a contratação da empresa de Head Hunter, entre uma das duas previamente selecionadas pelo Comitê de Pessoas; (ii) deliberar sobre os termos e parâmetros que serão observados no reperfilamento da dívida da SAE junto ao BNDES; e (iii) instrução de voto da Companhia para que a mesma deliberação seja tomada no âmbito da Santo Antônio Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, subsidiária integral da Companhia ("SAE"). **Instruções Gerais:** Os acionistas que desejarem ser representados por procurador deverão depositar os respectivos **instrumentos de mandato**, na sede social da Companhia, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social, sob a referência "Assembleia Geral Extraordinária", com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral. São Paulo, 01 de dezembro de 2017. **Odebrecht Energia do Brasil S.A. -** Fábio Januário - Diretor

BRAZIL TIMBER AGROFLORESTAL S.A. - Em Liquidação - CNPJ/MF: 07.886.461/0001-52 - NIRE 35.300.342.071 - **Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Data, Hora e Local:** 11/12/2017, às 11h, na Avenida Paulista, 1079, 5º andar, São Paulo/SP. A AGO/E será excepcionalmente realizada fora da sede da Companhia, mas no mesmo município da Companhia e em local próximo ao endereço de sua sede. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar acerca das matérias a seguir relacionadas: (a) a ratificação do aumento do capital social parcialmente realizado, deliberado na AGO/E da Companhia realizada em 04/03/2016; (b) a prorrogação do prazo para a subscrição e integralização do valor remanescente do aumento de capital social deliberado na AGO/E da Companhia realizada em 04/03/2016; (c) a ratificação do acordo firmado entre a Companhia, a Terra dos Vales S.A. e o Banco Itaú-Unibanco S.A,. a ser homologado em juízo; (d) a revisão da remuneração do liquidante, conforme determinado na AGE realizada em 22/05/2014; (e) a prestação de contas baseada em balanço enviado aos acionistas em 30/11/2017; (f) a alienação da participação do acionista Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes Inovadoras - Stratus GC III; (g) a discussão sobre o andamento de eventuais processos que envolvam a Companhia; (h) demais assuntos de interesse da Companhia; e (i) a autorização para o liquidante da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da ata da AGO/E nos órgãos próprios. **Representação na Assembleia:** Para participação na AGO/E ora convocada, os senhores acionistas, ou seus representantes habilitados, deverão observar o disposto no Artigo 126 da Lei 6.404/76. São Paulo, 01/12/2017. **Carlos Eduardo Antunes Taparelli -** Liquidante.

3ª VC – São Miguel Paulista. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0003214-91.2017.8.26.0005 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). César Augusto Fernandes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **VALERIA SOARES DE MENEZES**, ora executada, Pensionista, RG 27.447.934-5, CPF 263.775.108-88, que lhe foi proposta uma **ação de Cumprimento de Sentença** por parte de **Instituição Paulista Adventista de Educação e Assist. Social - Região Administrativa Leste**, alegando em síntese que a executada não pagou a quantia devida, estabelecida em sentença proferida nos autos principais nº 0016108-41.2013.8.26.0005, cujo valor atualizado em 12/01/2017 é de R$ 13.043,33. Assim, foi determinada sua intimação nos termos dos arts. 513, I, e 523, cabeça e § 1º, CPC, para fazer o pagamento no prazo de 15 dias; se não o fizer, responderá por multa de 10% e honorários advocatícios de 10% do que não for pago e for devido. Caso não seja feito o pagamento, nem venha impugnação, expeça-se mandado de penhora e avaliação independentemente de pedido (art. 523, § 3º), mediante preparo se não houver assistência judiciária. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o valor devido; se não o fizer, responderá por multa de 10% e honorários advocatícios de 10% do que não for pago e for devido. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de novembro de 2017.

Empresas & Negócios — netjen@netjen.com.br — Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para — www.netjen.com.br — TEL: 3106-4171

DICAS DE COMUNICAÇÃO com J. B. Oliveira

"Aquele acentozinho enjoado chamado crase..."

Foi há um bom tempo. Uma articulista de um jornal diário de São Paulo escreveu em sua coluna "Panorama" um texto sobre um livro então lançado versando sobre – nas palavras dela – "Aquele acentozinho enjoado chamado crase"

Não pude deixar passar. De imediato, datilografei-lhe (naquele tempo não se digitava, pois não existiam PCs... Havia alguns computadores, mas eram imensos, instalados em CPD – Centro de Processamento de Dados – igualmente imensos, nas empresas) minhas ponderações. Dizia a ela que "aquele acentozinho enjoado chamado crase" era tão enjoado que nem se chamava crase! Crase era o nome de um fenômeno gramatical. O nome do acento (se preferirem, "sinal diacrítico") era – e ainda é – **acento grave.** É um acento agudo invertido, na contramão (`)! Atualmente ele serve apenas e tão-somente para sinalizar a **crase.** No passado, ele era utilizado também para indicar a sílaba subtônica!

Está bem, está bem, vamos explicar: anteriormente à Lei 5765/1971, sempre que uma palavra recebesse um sufixo iniciado por "z" ou por "mente", o acento agudo (´) transformava-se em grave (`), como nos casos: café = cafèzinho; cafèzal. Só = sòmente. Aí ocorria, consequentemente, o deslocamento da sílaba tônica. Nos exemplos aqui vistos, a tônica que era FÉ, em café, passava a ser ZI e ZAL nas palavras derivadas cafèZInho e cafèZAL. A mesma coisa acontecia entre SÓ e sòMENte. Pois bem, como as palavras em português só podem ter uma sílaba tônica, a ex-tônica passava a se chamar sílaba subtônica (tronava-se, assim, uma sílaba que sofreu um um impeachment...).

Mas afinal, se o acento grave só indica a crase, o que então é CRASE?

Crase é simplesmente a **FUSÃO de dois "As"**, sendo o primeiro a PREPOSIÇÃO "A" e o segundo o ARTIGO DEFINIDO A (ou seu plural AS) ou ainda a letra "A" inicial de alguns pronomes demonstrativos. Portanto – sem que me entendam mal – a crase nada mais é do que um "A" fundido!

Isso se dá porque há verbos e nomes que pedem a presença da preposição A (dizia-se antigamente: palavras regidas da preposição A). Alguns exemplos: verbo IR = quem vai vai A algum lugar; verbo OBEDECER = quem obedece obedece A alguém ou a alguma coisa; verbo ASSISTIR (no sentido de ver, presenciar) = quem assiste assiste A alguma coisa. O adjetivo ÚTIL = o que é útil é útil A alguém ou a alguma coisa; o advérbio FAVORAVELMENTE = favoravelmente A alguém ou a alguma coisa.

Aí está o primeiro A – que é preposição. Se na palavra seguinte vier o outro A (ou AS) – que é artigo definido feminino, teremos a FUSÃO dos dois: um sobre o outro. E esse fenômeno – que se chama CRASE – é indicado pelo assento grave.

Assim: Vou A + A praia = Vou À praia. O militar obedece A + AS = ÀS normas da disciplina e hierarquia. O trabalho honesto é útil A + A = À prosperidade honrada. O juiz decidiu favoravelmente A + A = À ré.

Refiro-me A + Aquele = Àquele autor. Dirijo-me A + Aqueles = A + Aqueles políticos.

A crase será de rigor, ainda, nos casos de locuções adverbiais, prepositivas e conjuntivas (locução = duas ou mais palavras usadas em lugar de...). Adverbiais: às vezes; à noite; às 3 horas. Prepositivas: à frente; à beira de; à exceção. Conjuntivas: à medida que; à proporção que.

Outro uso é em relação a horas definidas: às duas horas; às quinze horas; às vinte e duas horas. Não se aplicará em caso de hora genérica: passarei em seu escritório a uma hora qualquer...

Há que se lembrar que seu uso se estende também aos casos em que estejam subentendidas as expressões "à maneira de" ou "à moda": serviço à francesa (à moda); bigodes à Carlitos (à maneira de).

Por fim um lembrete: a não ser no caso visto acima – "bigodes à Carlitos" – a crase não ocorre diante de nomes masculinos, e isso é fácil de concluir: crase é a fusão da preposição A com o artigo **feminino** definido A (ou AS)! O nome masculino pedirá evidentemente o artigo masculino O ou OS!

Simples assim!

J. B. Oliveira é Consultor de Empresas, Professor Universitário, Advogado e Jornalista. É Autor do livro "Falar Bem é Bem Fácil", e membro da Academia Cristã de Letras. - www.jboliveira.com.br – jboliveira@jbo.com.br.

AGENDA DO EMPRESÁRIO®

www.agenda-empresario.com.br — ANO XXX — APOIO: CENOFISCO

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

• Eficiência • Qualidade • Confiança — www.osfe-rnc.com.br — OSFE CONTÁBIL 35 anos

IMEMO Instituto da Memória Empresarial — www.imemo.com.br

NEGOCIAÇÃO NA RESCISÃO DA MULTA DO FGTS

Com a nova lei trabalhista a rescisão poderá ser negociada com pagamento de 20% de multa do FGTS? Saiba mais acessando a íntegra do conteúdo no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

EMPRESA PRETENDE ADOTAR O BAFÔMETRO, PARA EVITAR O TRABALHO DE FUNCIONÁRIOS ALCOOLIZADOS, COMO PROCEDER?

Informamos que a empresa até poderá tentar adotar este procedimento, contudo, os empregados não serão obrigados a proceder ao teste de bafômetro se não quiserem, uma vez que não é obrigatório nem pelas autoridades.

PRINCIPAIS MUDANÇAS NA REFORMA TRABALHISTA

Quais as principais mudanças na reforma trabalhista que entra em vigor em 11/2017? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

SERVIÇOS PRESTADOS PELO MEI

MEI prestador de serviços de bombeiro hidráulico sofrerá a retenção de 11% na emissão da NF? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

EMPRESA AO CONTRATAR FUNCIONÁRIO POR MEIO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE 30 DIAS, DEVE FAZER ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA PRAZO INDETERMINADO?

O contrato de experiência é uma das espécies de contrato por prazo determinado, portanto, a informação que a empresa deve prestar é que a espécie é contrato por prazo determinado e caso a empresa entenda que o empregado supre suas necessidades e queria permanecer com o mesmo após o término do contrato de experiência alterará a espécie para contrato por prazo indeterminado.

QUEBRA DE CAIXA SEM CONFERÊNCIA

Houve um furo de caixa e a própria funcionária lembra que entregou o troco errado para o cliente, e propôs pagar o valor pelo erro cometido. Podemos fazer o desconto do furo de caixa, mesmo não recebendo o adicional de quebra de caixa. Não ocorreu a conferencia com o superior? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

50 anos ORCOSE Contabilidade
Fundador: José SERAFIM Abrantes
11 3531-3233 – www.orcose.com.br
Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP
capital-dez/17 — © HÍFEN – todos os direitos reservados

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas e Negócios Ltda.. Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D48D-4001-99C4-D453